

ESPECIFICAÇÃO / SEGES/COBES/DPCQ	COD SUPRI: CATSER: 00001359-5 BEC:170208
---	---

SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL

1. OBJETIVO

Fixar condições mínimas exigíveis para serviços de limpeza e desinfecção, preventiva e periódica, de reservatórios de água (caixas d'água). Os serviços serão executados de acordo com as normas de higiene e segurança do trabalho, particularmente as Normas NR 33 e NR 35.

2. LEGISLAÇÃO

- Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978, Artigo 10, § 2.
"São obrigatórias à limpeza e a desinfecção periódica dos reservatórios prediais, na forma indicada pela autoridade sanitária".
- Resolução Normativa nº 122, de 09/11/1990 – Conselho Federal de Química.
"É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química. – Serviços Auxiliares de Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação, tratamento de piscinas, manutenção de jardim, etc)". (Art. 1º, item 55.61).
- Comunicado CVS 36, de 27/06/1991 – Secretaria de Estado da Saúde.
"Periodicamente como medida preventiva, onde o intervalo máximo entre as lavagens de limpeza deve ser de 6 (seis) meses".
- Lei nº 13.725, de 9/01/2004 – Código Sanitário do Município de São Paulo.
"A água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente". (Art. 27)
- Comunicado CVS 006, de 12/01/2011 - Secretaria de Estado da Saúde.
"Procedimentos para limpeza e higienização de caixas d'água"
- Retificação ao Comunicado CVS nº 006/2011 em DOE de 16/07/2015 – p.41
- Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011 – Procedimentos de controle e de vigilância de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. (*)
- Resolução CFBio nº 384, de 12/12/2015. Artigo 4º § 2º.
- Portaria M.S. de Consolidação nº 5, de 28/09/2017 – Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XX (*).
- Cartilha SABESP: "Limpeza de caixa d'água".
- Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.
- Decisão Normativa nº 67, de 16/06/2000 – CONFEA.
- NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- NR 35 - Trabalho em Altura.

3. DEFINIÇÕES

Conforme Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011.

São consideradas caixas d'água, reservatórios de pequeno porte que armazenam água potável para consumo humano ou usos que direta ou indiretamente exponham os consumidores ao produto.

A limpeza da caixa d'água consiste na remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório. A desinfecção, na eliminação de microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. PERIODICIDADE

Para que a água armazenada nas caixas d'água tenha sua potabilidade preservada, é importante que os reservatórios permaneçam devidamente vedados e protegidos, bem como sejam limpos e desinfetados, no mínimo, **semestralmente**.

Mesmo que não completados seis meses da última limpeza e desinfecção, a caixa d'água deve passar por estes processos quando observado a presença de corpos estranhos ou qualquer alteração no aspecto da água, que podem ocorrer pela falta de vedação da caixa ou por problemas de qualidade da água fornecida, especialmente quando proveniente de fontes alternativas de abastecimento (poços rasos e outros).

5. PROCEDIMENTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

5.1 LIMPEZA

Adotar os seguintes procedimentos de limpeza:

- a) Fechar o registro de entrada da água na edificação ou girar (ou amarrar) a bóia, instalada no interior do reservatório, para interromper o fluxo de entrada de água;
- b) A Unidade onde será realizada a limpeza deverá fazer uso rotineiro da água contida no reservatório, até que reste na caixa aproximadamente 10 centímetros de nível d'água, que será utilizada no processo de limpeza;
 - Alternativamente caso entenda-se que seja mais prático, deixar esvaziar completamente a caixa, abrindo em seguida o registro, ou girando a bóia, até que a caixa acumule novamente cerca de 10 centímetros de água;
 - Se considerar necessário, reservar alguns vasilhames ou baldes de água próximo aos locais de uso, para eventuais necessidades mais urgentes, enquanto se efetua a limpeza e higienização, tomando sempre o cuidado de esvaziá-los ao final dos procedimentos, de modo a não permitir ambientes propícios a criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;
- c) Tampar a saída de fundo da caixa com pano limpo ou outro material adequado, de modo a evitar a descida de sujidades, durante a lavagem, para a rede de distribuição predial;
- d) Esfregar as paredes da caixa apenas com escova de fibra vegetal ou bucha de fio de plástico macio para remover mecanicamente as sujidades, evitar o uso de sabão, detergente ou quaisquer outros produtos químicos;
- e) Remover a água suja da pré-limpeza com balde, caneco e pano, retirando todo líquido e sujidades da caixa água. Não esgotar esta água suja pelo fundo da caixa, afim de não contaminar as tubulações prediais;
- f) Manter a saída de fundo do reservatório tampado e deixar entrar novamente água até um nível de 10 (dez) centímetros.

5.2 HIGIENIZAÇÃO

Adotar os seguintes procedimentos de higienização:

- a) Adicionar à água limpa acumulada na caixa (no nível de 10 centímetros) água sanitária na proporção de um litro para cada mil litros de água retida no reservatório.
- b) Após adicionar água sanitária na proporção de 1 para 1000, agitar bem a água para homogeneizar a mistura. Umedecer as paredes da caixa d'água com a solução de água sanitária e água, utilizando brocha ou pano. Repetir a operação mais três vezes, em intervalos de meia hora;
- c) Desobstruir a saída de fundo da caixa d'água, esvaziando totalmente o reservatório, e abrir torneiras da edificação para eliminar essa água e também desinfetar a rede interna;
- d) Destruar a bóia ou abrir o registro do cavalete;
- e) Enxaguar as paredes laterais da caixa com a água que está entrando no reservatório;
- f) Após escoar pela rede interna a concentração com água sanitária, fechar as torneiras, tampar a caixa, e fazer uso normal da água;
- g) Limpar a parte interna da tampa antes de fechar a caixa d'água;
- h) Registrar a data da limpeza na parede externa de própria caixa d'água, de modo a repetir o procedimento em intervalos semestrais.

5.3 CONSIDERAÇÕES

- a) O serviço deve ser realizado de modo a não danificar nenhum dos reservatórios e seus revestimentos de impermeabilização.
- b) Os materiais empregados na execução dos serviços deverão obedecer às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que os produtos utilizados para desinfecção utilizados devem ser aprovados pela ANVISA.
- c) Manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção - EPI's e EPC's obrigatórios, conforme legislação vigente.
- d) Manter responsável técnico em Segurança do Trabalho acompanhando a execução de todo o serviço.

e) A execução dos serviços de limpeza e desinfecção de cada reservatório e caixa de água deve ser acompanhada por servidor designado pelo Gestor, para a fiscalização dos trabalhos.

6. ROTINA

Observando-se irregularidades na qualidade da água armazenada (sabor, odor, cor,...) e servida após a execução do serviço, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade do serviço, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, para coleta de amostra da água para análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) e emissão de laudos.

Caberá à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8.666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão. A qualidade da água deverá atender aos requisitos contidos na legislação vigente conforme Portaria M.S. nº 2.914, de 12/12/2011. As amostras serão encaminhadas a laboratório habilitado junto à REBLAS.

Os laudos referentes às análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água.

7. CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Deverá ser fornecido para cada reservatório no qual tenha sido realizada a limpeza e desinfecção:

- Certificado de Garantia de Limpeza com validade de 06 (seis) meses.
- Laudo com fotos e/ou vídeo na finalização do serviço.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa **licitante** deverá apresentar:

- Registro junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico.
- Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do profissional junto ao respectivo Conselho.
- Serão aceitos os registros junto ao Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Biologia e/ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/ CREA para os profissionais habilitados à “– *supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitário, tecnólogos e os técnicos destas áreas de habilitação*”, conforme Decisão Normativa nº 67/2000 – CONFEA.

8.2 A(s) empresa(s) **contratada(s)** deverá (ão) apresentar referente aos Trabalhos Específicos:

- NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Espaço Confinado, conforme NR-33 (com assinaturas de todos os empregados treinados).
- NR 35 - Trabalho em Altura.
Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR-35 (com assinaturas de todos os empregados treinados).

9. CAPACIDADE DA CAIXA D'ÁGUA/ RESERVATÓRIO

Tabela sugestiva com faixas de volume.

VOLUME (litros)
Até 250
251 a 500
501 a 1.000
1.001 a 1.500
1.501 a 3.000
3.001 a 4.000

4.001 a 5.000
5.001 a 5.500
5.501 a 7.500
7.501 a 10.000
10.001 a 20.000
20.001 a 25.000
25.001 a 40.000
40.001 a 45.000
45.001 a 50.000
50.001 a 100.000
100.001 a 200.000
200.001 a 300.000